

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras prestações de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, com fornecimento de peças, de IMPLEMENTOS (cesto aéreo, guindastes, plataforma, máquina de pintura, etc)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 21/03/2025**

**Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:15h\***

**Início da Disputa às 08:30h\***

\*horário de Brasília

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

**Modo de disputa:** aberto

**ORÇAMENTO SIGILOSO:** Sim

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/CELIC/2025**

**Nº TOTAL (GRP):** 9988

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEOI

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuras prestações de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, com fornecimento de peças, de IMPLEMENTOS (cesto aéreo, guindastes, plataforma, máquina de pintura, etc)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) serviço(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme disposições do Termo de referência, Anexo II deste edital.

1.4 - A licitação será realizada em único item.

1.5 - O orçamento da Administração é sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.5.1 - Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no processo.

1.6 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

#### 2. DOS PRAZOS

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será até o dia 13/10/2025, com início a partir da homologação da licitação.

2.2 - A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2.1 - Em caso de prorrogação, será utilizando-se o mesmo quantitativo original previsto na Ata de Registro de Preços.

**2.3 - Os prazos de prestação dos serviços, garantias, fornecimento, entre outros, deverão obedecer ao disposto no Termo de referência, Anexo II deste edital.**

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Bannrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br))



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL



3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - **Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP** na presente licitação, tendo em vista tratar-se de item único de prestação de serviços, sendo assim indivisível, bem como ultrapassando o mesmo os R\$ 80 mil, sendo devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21,

conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **valor unitário e total (por hora)** referente ao serviço de manutenção do item cotado;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item** (por hora de serviço de manutenção).

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo 0,01 (um centavo)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o **modo de disputa ABERTO**.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de prestação de serviços, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO**

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **7.3 – A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:**

a) as **ESPECIFICAÇÕES** do serviço ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;

b) o **VALOR UNITÁRIO** e o **VALOR TOTAL** de cada ITEM cotado (valor por hora de serviço de manutenção), de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL



d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.2 - A falta das indicações exigidas na letra "c" e "d", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - contiver vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

#### **8.2.1 – Habilitação Jurídica:**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### **8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:**



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - c.1) Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

### 8.2.3 - Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de implementos do tipo Cesto Aéreo e Guindastes.

a.1 - O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.
- Especificação dos serviços prestados, constando as principais características.
- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.

b) Declaração de que a Licitante se compromete a **fornecer todas as peças necessárias para a manutenção completa da máquina/implemento, sem exceções**, com o desconto mínimo de 35% sobre o valor constante no **Sistema Traz Valor**.

c) A empresa contratada para prestação de serviços de manutenção deverá apresentar uma declaração que se compromete a transportar, por sua conta e risco, as máquinas e veículos do município em caminhão prancha apropriado para a realização de manutenções em sua sede, sempre que solicitado pelo Município.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

8.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 - A ata de registro de preços será encaminhada via e-mail e poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.2.1 - conforme o caso, poderá a empresa ser convocada para assinatura da Ata, na Central de Licitações do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal - 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br) fone: (51) 3120-4200. Horário de Expediente: das 08h às 16h.

9.3 - Será formalizada uma Ata de Registro de Preços individualizadas por licitante vencedor, constando todos os itens ganhos, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, marca(s) cotada(s), preços registrados e demais condições.

9.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar o próximo colocado, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

9.7 - As regras referentes ao Registro de Preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III).

9.8 - Conforme o caso (se aplicável a prestação do serviço), poderá ser exigido da empresa vencedora, em momento oportuno, cópia atualizada dos seguintes documentos:

9.8.1 - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2 - MEI - A microempresa individual que não possuir empregados registrados deverá apresentar Declaração que não possui empregados autenticada;

- 9.8.3 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos assinado por responsável;
- 9.8.4 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional assinado por responsável;
- 9.8.5 - Fichas de registro dos empregados que executará o trabalho;
- 9.8.6 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos;
- 9.8.7- Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual) atualizado;
- 9.8.8 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 35 (para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros);
- 9.8.9 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 33 (para trabalhos em espaços confinados, p. ex., limpeza de caixas d'água);
- 9.8.10 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 18 (para trabalhos de construção civil em geral);
- 9.8.11 - Certificado de curso, treinamento e reciclagem NR10 (trabalhos em instalações elétricas e que envolvam eletricidade);
- 9.8.12 - Indicação do profissional responsável pela obra.

Parágrafo Único: o Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT será o responsável pela solicitação da apresentação de tais documentos, que serão necessários em eventual fiscalização dos prestadores de serviços em relação a observância da legislação de saúde e segurança do trabalho.

9.9 - Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

**9.10 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, e como condição para assinatura da mesma, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) apólice de seguro em seu nome a qual deverá conter coberturas específicas com valores mínimos conforme especificado na tabela abaixo:

COBERTURA/ RISCOS COBERTOS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Incêndio	R\$ 4.000.000,00
Vendaval, Furação, Ciclone, Granizo e Tornado	R\$ 500.000,00

- b) Registro Funcional dos mecânicos de seu quadro permanente que serão os responsáveis pela prestação dos serviços;
- c) Cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA: Cópia do registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), neste registro deverá constar o nome do Engenheiro Mecânico Responsável técnico que será responsável por este contrato de manutenção;
- d) Cópia da Certidão de Registro Profissional: A empresa deverá apresentar uma cópia válida da Certidão de Registro Profissional no CREA do Engenheiro Mecânico, responsável técnico vinculado a empresa pelo CREA;

e) Emissão de ART: O Engenheiro Mecânico, responsável técnico pela Empresa, deverá fornecer uma ART específica para as manutenções corretivas e preventivas estabelecidas neste contrato.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br)

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;





MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL



- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
- 11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- 11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar; e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.10, 11.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregao Online Bannisu ([www.pregaobannisu.com.br](http://www.pregaobannisu.com.br)).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela seguinte Secretarias/Órgãos, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SEOI	2024/16589

13.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

13.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

13.5 - Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

## **14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS**

14.1 - A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Admitir-se-á a subcontratação parcial dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo, entretanto, a CONTRATADA responsável por esses serviços.

**15.2 - Não será permitida a subcontratação** de serviços relacionados à **manutenção mecânica dos implementos especificados** neste Edital, incluindo, mas não se limitando a:

15.2.1 - **Serviços de Soldagem:** Qualquer serviço de soldagem em componentes estruturais ou funcionais dos implementos (Cesto Aéreo e Guindaste).

15.2.2 - **Manutenção de Sistemas Hidráulicos:** Manutenção e reparos de cilindros hidráulicos, bombas, comandos, válvulas, mangueiras e outros componentes do sistema hidráulico dos implementos.

15.2.3 - **Manutenção em Sistemas Mecânicos:** Qualquer atividade de manutenção ou substituição em componentes mecânicos dos implementos que afetam a funcionalidade ou segurança dos mesmos, tais como braços articulados, eixos, bases de apoio, e plataformas de operação.

15.2.4 - **Serviços de Manutenção Preventiva:** Todos os serviços de manutenção preventiva listados neste Edital, incluindo inspeções regulares, ajustes, lubrificação e verificações de segurança.

15.2.5 - Essa cláusula visa garantir que todos os serviços sejam realizados diretamente pela CONTRATADA, assegurando maior controle de qualidade e atendimento aos padrões de segurança exigidos para a operação dos implementos.

15.3 - A subcontratação de serviços direcionada aos implementos será permitida para a realização de inspeções destinadas ao cumprimento de normas de engenharia aplicáveis,

desde que esses serviços sejam específicos para atender a regulamentações e normas técnicas exigidas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

15.4 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de manutenção auxiliares tais como: soldagem, lanternagem, instalação de acessórios, vidraceiro, eletricidade (elétrica e eletrônica), sistemas de injeção de combustível, conserto de suspensões, conserto de sistemas de ar-condicionado, conserto de sistemas de arrefecimento, conserto de sistemas hidráulicos, reforma de motores, serviços de geometria da suspensão, balanceamento de pneus e quaisquer outros serviços necessários para manter o veículo em pleno funcionamento e cumprir os prazos estipulados neste edital.

15.5 - Em caso de subcontratação, as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviços contratada ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução, qualidade e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

15.6 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços pela sua subcontratada, constatado visualmente ou por perito técnico designado pelo órgão participante, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

15.7 - A licitante vencedora deverá apresentar Nota(s) fiscal(is) dos serviços subcontratados emitida(s) pela subcontratada e/ou comprovante(s) de que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para o Município.

## **16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

## **17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

17.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## 18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) conforme disposições do Termo de Referência, Anexo II do edital.

18.1.1 - A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação de análise dos serviços a serem realizados.

18.2 - O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

18.3 - Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

18.4 - O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

18.5 - Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.6 - A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos utilizados para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

18.7 – Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

## **19. DOS EMPENHOS**

19.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

19.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

19.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1 – O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento dos serviços prestados e eventuais peças utilizadas nos serviços.

20.1.1 – O levantamento da quantidade de serviços prestados e peças fornecidas será efetuado através de planilhas assinadas pela Secretaria Municipal Requisitante, após sua verificação, vistoria e aceite dos serviços prestados, bem como, pela emissão e entrega do Laudo Técnico e do Certificado de Garantia dos serviços e peças.

20.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

20.3 – Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

20.4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

20.4.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

20.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

20.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

20.4.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

20.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

20.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

20.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

20.7 – O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previsto na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

## **21 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

21.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 20 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

21.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado.

## **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

22.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

22.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade e em conformidade com o disposto no Termo de referência, Anexo II deste edital.

22.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

22.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

22.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

22.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

22.7 – O fornecimento bem como a prestação dos serviços deverá ser realizado conforme solicitação do Município e de acordo com a sua necessidade, devendo ser realizado conforme disposto no Termo de Referência.

## **23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

24.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br) (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão Online Banrisul: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

24.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br) fone: (51) 3120.4200. Horário de Expediente: das 08h às 16h.

24.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

24.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Cruz do Sul, 06 de março de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

### ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos

Item	Cód.	Descrição	UNID.	Quant.
1	60814	<b>Serviços de manutenção</b> IMPLEMENTOS (CESTO AÉREO, GUINDASTES, PLATAFORMA, MÁQUINA DE PINTURA, ETC...)	hora	1.100

Item	Cód.	Descrição	Valor Máximo a ser gasto pelo Município em peças	Desconto sobre o valor de cada peça (Sistema Traz Valor)
1	60815	<b>Peças</b> IMPLEMENTOS (CESTO AÉREO, GUINDASTES, PLATAFORMA, MÁQUINA DE PINTURA, ETC...)	R\$ 600.000,00	35%

## **ANEXO III – Termo de Referência**

### **1. OBJETO:**

Licitação para Registro de Preços de serviços de manutenção geral com fornecimento de peças para implementos pertencentes ao Município de Santa Cruz do Sul.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

Esta solicitação se faz necessária para permitir a manutenção implementos que, em virtude de sua utilização, necessitam de manutenção. Considerando que esses equipamentos são de uso para prestação de serviços de obras e manutenção da cidade além das atividades agrícolas, torna-se essencial conservar a frota em boas condições para manter a continuidade do serviço público.

Os agrupamentos foram feitos de forma a facilitar a logística de controle (gestão do contrato), de afinidade de marcas/modelos, melhorando a qualidade da futura mão de obra contratada e facilitando a ampla concorrência. A relação de máquinas e implementos serve como simplesmente como parâmetro inicial, podendo sofrer alteração no decorrer da vigência da ata de registro de preço.

A elaboração desse registro de preços é justificada pelo alto volume de peças e serviços necessários para a manutenção da extensa frota de máquinas municipal. Essa demanda resulta da necessidade de ter-se um contrato disponível para a celeridade que se requer em tais manutenções, e, sobretudo, nas despesas efetuadas em consonância com todos os aspectos legais com a nova de lei de licitações.

### **3. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS:**

A estimativa de quantidade para este Registro de Preços é fundamentada nas manutenções realizadas e peças adquiridas para as máquinas e implementos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul nos anos anteriores, conforme registros da Secretaria de Obras e Infraestrutura. Adicionalmente, prevê-se um aumento nessas quantidades em virtude da aquisição

de novos veículos pela Prefeitura.

Cada lote será referente a um grupo com características em comum, conforme tabela discriminada abaixo:

Item	Cód.	Descrição	UNID.	Quant.
1	60814	<b>Serviços de manutenção</b> IMPLEMENTOS (CESTO AÉREO, GUINDASTES, PLATAFORMA, MÁQUINA DE PINTURA, ETC...)	hora	1.100

Item	Cód.	Descrição	Valor Máximo a ser gasto pelo Município em peças	Desconto sobre o valor de cada peça (Sistema Traz Valor)
1	60815	<b>Peças</b> IMPLEMENTOS (CESTO AÉREO, GUINDASTES, PLATAFORMA, MÁQUINA DE PINTURA, ETC...)	R\$ 600.000,00	35%

### 3 – DA PROPOSTA:

#### 3.1 – ITENS GERAIS:

- a) A proposta deverá conter **preço unitário** por **hora trabalhada**, referente aos serviços de mão de obra;
- b) A adjudicação será por lote e o critério de julgamento será o **menor preço por hora trabalhada**.
- c) A empresa deverá obrigatoriamente fornecer **todas as peças necessárias, sem exceções**, para execução dos serviços de manutenção de maneira a deixar a máquinas/implementos em perfeitas condições de uso.

### 3.2 – DO CUSTO DAS PEÇAS:

- a) O Município arcará com o custo das peças necessárias para a execução dos serviços de manutenção.
- b) O preço pago pelo Município pelas peças deverá conter um **desconto percentual** sobre o preço de cada peça.
- c) O **valor base** de cada peça será determinado pelo **Sistema Traz Valor**, que fornecerá o preço de mercado. Posteriormente, sobre o valor base, será aplicado o **desconto percentual** mencionado no item b.
- d) A porcentagem de desconto aplicada sobre o preço das peças será determinada pelo Município, conforme especificado no **item 4.1 (DO FORNECIMENTO DE PEÇAS)** deste edital.
- e) Este desconto incidirá diretamente sobre o preço de cada peça fornecida, usando como referência o preço cotado pelo **Sistema Traz Valor**, devendo constar 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- f) Esse desconto será concedido a cada emissão de ordem de compra e posterior nota fiscal da peça requisitada pela CONTRATANTE.

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

#### 4.1 DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

- a) O **desconto sobre cada peça fornecida** deverá ser de **35%**. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do estipulado neste Edital.
- a1) O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao valor atualizado da peça específica

fornecido pelo **Sistema Traz Valor**. A escolha desse sistema como referência balizadora dos valores se deve ao fato de ser a única ferramenta encontrada que reúne valores de peças de máquinas objeto desta licitação.

a2) Esse desconto será concedido a cada emissão de ordem de compra e posterior nota fiscal da peça requisitada pela CONTRATANTE.

a3) O desconto a ser aplicado sobre as peças ofertadas pela licitante deverá abranger todas as peças que serão fornecidas durante a vigência do contrato, **sem exceções**.

b) Os valores cobrados pelas peças serão balizados pelo Município com base no preço fornecido pelo **Sistema Traz Valor** na data da prestação do serviço, considerando já o desconto **de 35%** estabelecido nos termos deste Edital.

**EXEMPLO:**

*Desconto nas peças do lote "X": 35%*

*Valor da peça "Y" fornecido pelo **Sistema Traz Valor** na data da manutenção: R\$ 100,00*

*Valor a ser cobrado do Município:  $R\$ 100(1 - 35/100) = R\$ 65,00$*

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, utilizar o **Sistema Traz Valor** para a confirmação de preços praticados e seu respectivo enquadramento nos níveis de mercado.

d) O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao valor atualizado da peça da máquina/implemento específica fornecido pelo **Sistema Traz Valor**.

e) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual do desconto registrado, sendo que, em caso de verificação de um preço maior, a CONTRATANTE se resguarda o direito de não aceitar as peças.

f) As peças deverão ser **novas**, de primeiro uso, **genuínas, originais ou peças de primeira linha**, conforme requisitado no pedido feito pela CONTRATANTE. Para fins de esclarecimento, teremos as seguintes definições:

**PEÇAS GENUÍNAS:** São as peças de reposição que seguem as mesmas características e especificações técnicas exigidas na linha de montagem do veículo. Ou seja, seguem as mesmas características da peça que estava no veículo quando ele saiu da fábrica. São vendidas na embalagem oficial da marca da montadora e são comercializadas exclusivamente nas redes de concessionárias autorizadas.

**PEÇAS ORIGINAIS:** É a produzida por um fornecedor de peças da montadora, contando com as mesmas especificações técnicas e de qualidade da genuína. A única diferença é que **não é comercializada com o logotipo da marca da montadora**, e sim com o do fabricante da peça (este sendo homologado pela montadora). Sua rede de distribuição são os estabelecimentos de autopeças.

**PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA:** As peças de primeira linha são projetadas para ter a mesma qualidade, durabilidade e desempenho que as peças originais, porém sem carregar o selo da montadora (peças genuínas) e não são as peças utilizadas pela montadora na linha de montagem (peças originais).

**Obs:** Sempre haverá **prioridade** para o fornecimento de **peças originais ou genuínas, somente serão aceitas peças de primeira linha quando solicitado expressamente pela CONTRATANTE** ou em casos em que não existam mais peças originais ou genuínas da máquina/implemento disponíveis como, por exemplo, a máquina ser de um modelo que foi descontinuado.

g) Todos os custos envolvendo o transporte, frete e coisas afins são de responsabilidade da empresa licitante.

h) A CONTRATANTE tem o direito de solicitar que as peças fornecidas sejam apresentadas para uma inspeção prévia ao fornecimento ou instalação. Na entrega dessas peças para avaliação, é imprescindível que as mesmas estejam contidas em suas embalagens originais intactas, sem

qualquer sinal de abertura ou dano.

h1) Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Desta forma, itens manchados, riscados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

i) Poderá ser exigido, quando aplicável, que a peça deverá ter número de série impresso em sua superfície.

j) O fornecedor deverá, quando solicitado pela administração, fornecer a Nota Fiscal da Peça. No documento devem constar informações como data e local de compra, tipo de produto, modelo, marca e série.

k) A critério da CONTRATANTE, poderão ser exigidas comprovações de qualidade das peças, por exemplo: que as peças sejam homologadas pelas montadoras dos veículos e, que as peças sejam certificadas por instituições como o CESVI (Centro de Experimentação e Segurança Viária), o IQA (Instituto de Qualidade Automotiva), INMETRO ou, na ausência destes, outros documentos que possam comprovar a qualidade das peças.

l) Caberá à CONTRATADA a comprovação de que a peça é genuína, original ou de primeira linha sempre que solicitado.

## **4.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

### **4.2.1 SERVIÇOS GERAIS:**

a) O preço por hora trabalhada ofertado pelo licitante deverá abranger a totalidade dos serviços de manutenção a serem prestados necessário para manter as máquinas/implementos em perfeito funcionamento, sem qualquer exceção.

a1) Os serviços de manutenção compreenderão a manutenção corretiva e também a manutenção



preventiva.

b) Serão consideradas como horas trabalhadas aquelas em que a licitante vencedora do presente certame estiver efetivamente prestando serviço, não sendo contabilizado os tempos de deslocamento.

c) A licitante deverá incluir em seus preços todos os serviços de manutenção geral de máquinas: mecânica geral, soldagem, lanternagem, instalação de acessórios, vidraceiro, eletricidade (elétrica e eletrônica), sistemas de injeção de combustível, conserto de suspensão, conserto de sistemas de ar-condicionado, vistorias ou inspeções, conserto de sistemas hidráulicos, reforma de motores e quaisquer outros serviços necessários para manter o veículo em pleno funcionamento, sem exceções.

d) A quantidade de horas cobradas pelos serviços será balizada pelo Município com base em tabelas de tempos padrão para reparação do **Sistema Traz Valor**, avaliação dos servidores do Município e comparação com registros de manutenção da frota do Município.

e) A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, fazer pesquisa de mercado, bem como utilizar o **Sistema Traz Valor** para a confirmação da quantidade de horas utilizadas em cada reparação e seu respectivo enquadramento nos níveis de mercado.

f) O licitante contratado, na prestação dos serviços de manutenção do objeto licitado, deverá observar:

f1) Prestar os serviços específicos somente nas máquinas/implementos devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização/ordem de serviço a ser expedida previamente;

f2) Cada máquina/implemento encaminhada para manutenção receberá um diagnóstico **prévio (orientativo)** elaborado por um mecânico da oficina do Município e com anuência do seu chefe imediato, que fará a solicitação de cada serviço de manutenção, cada peça ou de cada inspeção,

por escrito, por meio de autorização/ordem de serviço;

f3) Não deverá ser executado nenhum serviço sem a devida autorização formalizada pelo Município;

g) A CONTRATADA deverá:

g1) Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessários.

g2) Possuir os equipamentos e ferramental necessários para execução de forma mais célere dos serviços.

g3) Fornecer informações, fotos, vídeos e esclarecimentos solicitados sobre serviços;

h) Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou, **em casos excepcionais**, nas dependências do Município (Secretaria de Obras e Infraestrutura), **mediante autorização do setor responsável** através do documento de autorização/ordem de serviço, assinada pelo responsável designado, devendo a CONTRATADA permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos. Nestes casos, a contratante deverá obrigatoriamente atender a todas solicitações que são definidas pelo DESMT (Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) do Município de Santa Cruz do Sul. Adicionalmente, os trabalhos realizados dentro das dependências do Município **não poderão ser serviços que demorem mais de 8 horas**, consistindo exclusivamente na substituição de componentes simples, tais como: Troca de correias, substituição de pastilhas de freio, troca do motor de partida, substituição do alternador, substituição de fusíveis e relés, etc...

l) As máquinas/veículos retiradas ou entregues ao poder da Contratada, durante a permanência com a mesma, ficarão sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços, respondendo a contratada por qualquer dano ao bem municipal ou a terceiros.

m) As máquinas/veículos que estiverem em poder da Contratada não poderão ficar estacionadas

em vias públicas e/ou privadas de uso coletivo, mesmo quando em serviços subcontratados.

n) São recursos essenciais para a prestação dos serviços de forma técnica, com qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante das máquinas/implementos:

n1) Pessoal treinado para executar os serviços nas máquinas/veículos de cada marca específica, atendendo os requisitos legais de vínculos trabalhistas ou registro no cadastro nacional de pessoa jurídica quando realizado através de subcontratação;

n2) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nas máquinas/implementos com segurança e precisão.

o) As **peças substituídas** durante a execução dos serviços de manutenção **deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE.**

p) As máquinas, implementos e veículos municipais serão exclusivamente retirados e entregues por servidores do Município autorizados e habilitados, ***limitando-se a locais determinados dentro do município.***

q) ***Para deslocamentos fora dos limites municipais, a CONTRATADA será responsável por todos os custos de transporte. A retirada e entrega dos objetos — máquinas, implementos ou veículos — deverão ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA, utilizando um caminhão prancha adequado.*** Esta exigência garante a integridade e segurança dos objetos durante o transporte e proporciona economia ao Município, especialmente em trajetos longos. Adicionalmente, essa prática visa evitar situações jurídicas complexas que podem surgir se motoristas vinculados à licitante se envolverem em acidentes com terceiros ao dirigir veículos ou máquinas do Município. Tal evento poderia implicar o Município em litígios, considerando que o contrato somente estabelece responsabilidades específicas entre as partes envolvidas neste edital.

#### **4.2.2 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

- a) Deverá ser prestada manutenção de caráter preventivo **conforme periodicidade solicitada pela CONTRATANTE**, em todos os caminhões/implementos do lote.
- b) A empresa deverá **colar adesivo no veículo** indicando quando que a última manutenção preventiva foi realizada e quando deverá ser realizada a próxima preventiva.
- c) Após cada manutenção preventiva, deverá ser encaminhado um relatório assinado (via física) pelo Engenheiro Mecânico Responsável Técnico da CONTRATADA para a Secretaria de Obras e Infraestrutura e também deverá ser encaminhado por email (via digital). Este relatório deverá incluir os procedimentos mínimos descritos no item c (abaixo) e quaisquer anormalidades encontradas deverão ser observadas no relatório.
- c) As Manutenções Preventivas deverão envolver procedimentos mínimos, quando aplicável, conforme descrito abaixo:

#### Cestos Aéreos:

- 1. Inspeção Visual:** Examinar a integridade estrutural, incluindo a lança, o chassi, os suportes e pontos de fixação. Verificar sinais de desgaste, trincas, corrosão ou fissuras.
- 2. Componentes Mecânicos:** Checar por desgaste e avarias em pinos, buchas, guias, juntas, coluna giratória, base, lanças e outros componentes mecânicos. Inspeção das condições de montagem, realização de lubrificação adequada e estar atento a ruídos anormais que possam indicar problemas futuros.
- 3. Sistema Hidráulico:** Checar por vazamentos, testar pressões operacionais e inspecionar mangueiras, válvulas, filtros, bombas e conexões. Avaliar todas as articulações e cilindros para detectar vazamentos ou desgaste nas vedações.
- 4. Controles Operacionais:** Testar todos os controles manuais e elétricos para garantir a operação correta (comando inferior, comando superior, joystick... etc).

5. **Dispositivos de Segurança:** Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança, sistema de nivelamento (estabilizador), sistema de operação de emergência e alarmes.
6. **Sistema Elétrico:** Inspeção de cabos, conectores e componentes elétricos para sinais de desgaste ou danos.
7. **Teste de Patologem:** Verificar a estabilidade e funcionamento correto das sapatas de apoio.
8. **Anormalidades:** Quaisquer anormalidades no funcionamento do equipamento deverão ser reportadas.

#### Guindastes e Garra Florestal Hidráulica:

1. **Inspeção Visual:** Examinar a integridade estrutural do guindaste, incluindo a lança, o chassi e os suportes. Para a garra florestal, verificar sinais de desgaste, fissuras ou danos nos dentes e na estrutura.
2. **Componentes Mecânicos:** Checar por desgaste em pinos, buchas, juntas e outros componentes mecânicos. Inspeção das condições de montagem, realização de lubrificação adequada e estar atento a ruídos anormais que possam indicar problemas futuros.
3. **Sistema Hidráulico:** Checar por vazamentos, testar pressões operacionais e inspecionar mangueiras, válvulas, filtros, bombas e conexões. Avaliar todas as articulações e cilindros para detectar vazamentos ou desgaste nas vedações.
4. **Controles Operacionais:** Testar todos os controles manuais e elétricos para garantir a operação correta (comandos, joystick... etc).
5. **Sistemas de Segurança:** Testar limitadores de carga, indicadores de momento e alarmes.
6. **Funcionalidade da Garra Hidráulica:** Testar a operação da garra, garantindo que todos os movimentos sejam suaves e precisos. Inspeccionar pinos, parafusos e outros mecanismos de fixação para garantir que estão seguros e não apresentam desgaste.
7. **Teste de Patologem:** Assegurar que as sapatas estejam funcionando corretamente e proporcionando a estabilidade necessária.

- 8. Anormalidades:** Quaisquer anormalidades no funcionamento do equipamento deverão ser reportadas.

#### Espargidor de Asfalto:

- 1. Inspeção Visual:** Verificar o chassi, tanque, as bombas e os bicos pulverizadores quanto a danos, corrosão ou obstruções.
- 2. Sistema de Distribuição:** Checar mangueiras, registros, válvulas e conexões por vazamentos ou desgaste. Inspecionar a barra espargidora e os bicos de pulverização para garantir que estão limpos e em bom estado de funcionamento.
- 3. Sistema de Aquecimento:** Inspeção do funcionamento dos queimadores, termômetros, manômetros, etc...
- 4. Componentes Mecânicos:** Avaliar a integridade de chassis, freios, rodas e sistemas de suspensão, compressor.
- 5. Calibração:** Verificar a precisão dos controles de distribuição de asfalto.
- 6. Anormalidades:** Quaisquer anormalidades no funcionamento do equipamento deverão ser reportadas.

#### Comboio de Abastecimento e Lubrificação:

- 1. Inspeção Visual:** Examinar chassi, rodas, tanques, bombas e ferramentas de distribuição para sinais de desgaste ou danos.
- 2. Sistema de Bombas:** Testar a operação das bombas e verificar vazamentos ou falhas nos selos.
- 3. Mangueiras e Carretéis:** Checar mangueiras, carretéis e conectores por desgaste ou danos.
- 4. Sistema de Controle e Monitoramento:** Avaliar a funcionalidade de medidores e sistemas eletrônicos de controle, quando aplicável.
- 5. Compressor:** Verificar vazamentos, testar a pressão, inspecionar válvulas de segurança,

limpar filtros de ar, e checar o óleo.

- 6. Anormalidades:** Quaisquer anormalidades no funcionamento do equipamento deverão ser reportadas.

### Máquina de Sinalização Viária:

- 1. Inspeção Visual:** Verificar chassi, rodas, máquina de pintura e seus acessórios, como pistolas de pintura, tanques de tinta, compressor, motor, etc...
- 2. Sistema de Aplicação:** Inspeção das pistolas, bombas, válvulas, conexões, mangueiras, batedores usados na aplicação de pintura.
- 3. Sistema Elétrico:** Checar o funcionamento e a integridade do sistema elétrico (baterias, fios, controles eletrônicos, etc...).
- 4. Sistema de Controle:** Testar todas as funções dos painéis de controle para garantir a operação precisa da máquina. Inspeção e teste das válvulas e reguladores para garantir que estão regulando corretamente o fluxo de tinta. Verificar os manômetros para assegurar que estão fornecendo leituras precisas da pressão do sistema.
- 5. Sistema Hidráulico e Pneumático:** Checar por vazamentos ou desgaste em todo o sistema hidráulico e pneumático (mangueiras, conexões, cilindros, etc...).
- 6. Motor:** Verificar o estado do motor, incluindo níveis de óleo, filtros de ar e condição geral e realizar teste de funcionamento.
- 7. Vasos de Pressão e Compressores:** Inspecionar estrutura, testar compressores, verificar válvulas, verificar mangueiras e revisar sistemas de segurança.
- 8. Sistema de Segurança e Iluminação:** Luzes e sistemas de segurança (alarmes) para garantir a visibilidade do veículo enquanto trabalha, especialmente em condições de pouca luz ou à noite.
- 9. Teste de Funcionamento:** Operar o sistema de sinalização para garantir uma aplicação uniforme e precisa.
- 10. Anormalidades:** Quaisquer anormalidades no funcionamento do equipamento deverão ser

reportadas.

#### Plataforma de Transporte:

- 1. Inspeção Visual:** Examinar a estrutura da plataforma e guincho por sinais de desgaste ou danos.
- 2. Sistema Hidráulico:** Verificar todos os cilindros hidráulicos, mangueiras e conexões por vazamentos ou falhas.
- 3. Componentes do Guincho:** Testar o guincho para garantir operação correta e verificar cabos e ganchos.
- 4. Sistema de Controle:** Inspeção dos controles de operação para assegurar a resposta adequada e segura.
- 5. Teste de Funcionamento:** Realizar um teste carregando um veículo para avaliar o desempenho geral do equipamento.
- 6. Anormalidades:** Quaisquer anormalidades no funcionamento do equipamento deverão ser reportadas.

#### 5 - DOS PRAZOS:

##### 5.1 - DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:

a) O município efetuará a solicitação de cada serviço, por escrito, sendo que a licitante deverá atender ao chamado em até **1 dia útil**, devendo também apresentar o **orçamento discriminativo** em até **2 dias úteis** para exame e aprovação do mesmo, exceto quando houver necessidade de desmontagem de componentes. O orçamento deverá ser feito no sistema indicado, e fornecido/enviado no próprio relatório expedido pelo sistema.

a1) Para os casos em que forem necessários processos de desmontagem para **fornecimento do orçamento detalhado**, o prazo que trata o item acima (a) poderá ser de até **5 dias úteis**, mediante



justificativa técnica fundamentada da CONTRATADA e mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

b) O **prazo para a conclusão dos serviços** será de **5 dias úteis**, iniciando-se a contagem a partir da data em que o Município der a ordem por escrito;

b1) Tal prazo, a critério e conveniência da Administração, poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da empresa.

## **5. 2 - DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

a) A empresa terá o **prazo de até 72 horas para entrega das peças** requisitadas, após recebimento do empenho. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

b) As peças devem ser entregues na Secretaria de Obras e Infraestrutura, situada na BR 471, km 126 – Pedreira, na cidade de Santa Cruz do Sul.

c) Todos os custos envolvendo o transporte, frete e coisas afins são de responsabilidade da empresa licitante.

## **6 - DO RECEBIMENTO:**

### **6.1 - ITENS GERAIS:**

Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou refeito no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento emitido por mecânico designado ou responsável pela oficina do Município, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **6.1.2 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

a) Ao final da prestação dos serviços (com ou sem fornecimento de peças), antes da retirada da máquina/veículo da oficina contratada, o fiscal municipal poderá testar, sempre com o responsável pela oficina contratada, se os serviços foram realizados e os problemas foram resolvidos.

b) Se o Município, com base em um parecer técnico, rejeitar os serviços prestados, a CONTRATADA deve repeti-los sem cobrar custos extras. No entanto, a CONTRATADA poderá cobrar pelas peças novas que não estavam incluídas na ordem de serviço original e que são necessárias para a execução da manutenção rejeitada.

c) Serão considerados efetivamente entregues os serviços quando expressamente aprovados pelo responsável da oficina da CONTRATANTE.

d) As máquinas/veículos deverão ser retiradas e entregues nas instalações do prestador de serviços por Servidor Público devidamente autorizado, **desde que seja dentro dos limites do Município de Santa Cruz do Sul.**

e) Durante a manutenção da máquina/veículo, a contratante reserva-se o direito de solicitar um registro fotográfico completo do procedimento. Isso inclui fotografias das peças ainda seladas em suas embalagens originais, imagens das mesmas após a instalação no veículo, imagens das peças retiradas do veículo, assim como registros visuais das etapas de desmontagem dos componentes, com o objetivo de documentar e avaliar as condições do veículo em cada fase do processo de manutenção.

#### **7 - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

a) Manter oficina com **área fechada e coberta**, com equipamentos e ferramental básico e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção.

#### **b) Equipamentos Mínimos Necessários:**

- b1) Prensa Hidráulica para manuseio de peças pesadas.
- b2) Pelo menos 1 (uma) rampa/vala para manutenção de veículos pesados.
- b3) Equipamento de elevação de peso (Empilhadeira, Talha ou Macaco Girafa).
- b4) Aparelhos para solda e corte de metais.

#### **c) Estoque Mínimo de Peças:**

- c1) Rolamentos, Buchas e Mancais.
- c2) Anéis de Vedação e Gaxetas (reparos).
- c3) Peças de Desgaste, como pastilhas e discos de freio.
- c4) Componentes de Suspensão e Direção.
- c5) Componentes Elétricos (lâmpadas, relês, fusíveis, cabos elétricos, etc).
- c6) Mangueiras e terminais hidráulicos.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

a) Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto do presente instrumento que, comprovadamente a empresa não possa executar, desde que devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo, entretanto, a CONTRATADA responsável por esses serviços.

b) **Não será permitida a subcontratação** de serviços relacionados à **manutenção mecânica dos implementos especificados** neste Edital, incluindo, mas não se limitando a:

1. **Serviços de Soldagem:** Qualquer serviço de soldagem em componentes estruturais ou funcionais dos implementos (Cesto Aéreo e Guindaste).
2. **Manutenção de Sistemas Hidráulicos:** Manutenção e reparos de cilindros hidráulicos, bombas, comandos, válvulas, mangueiras e outros componentes do sistema hidráulico dos implementos.
3. **Manutenção em Sistemas Mecânicos:** Qualquer atividade de manutenção ou substituição em componentes mecânicos dos implementos que afetam a funcionalidade ou segurança dos mesmos, tais como braços articulados, eixos, bases de apoio, e plataformas de operação.
4. **Serviços de Manutenção Preventiva:** Todos os serviços de manutenção preventiva listados neste Edital, incluindo inspeções regulares, ajustes, lubrificação e verificações de segurança.

Essa cláusula visa garantir que todos os serviços sejam realizados diretamente pela CONTRATADA, assegurando maior controle de qualidade e atendimento aos padrões de segurança exigidos para a operação dos implementos.

**Observação:** A subcontratação de serviços direcionada aos implementos será permitida para a

realização de inspeções destinadas ao cumprimento de normas de engenharia aplicáveis, desde que esses serviços sejam específicos para atender a regulamentações e normas técnicas exigidas e **previamente autorizadas pela CONTRATANTE.**

c) A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de manutenção auxiliares para o funcionamento do veículo, tais como: lanternagem, instalação de acessórios, vidraceiro, eletricidade (elétrica e eletrônica), sistemas de injeção de combustível, conserto de suspensões, conserto de sistemas de ar-condicionado, conserto de sistemas de arrefecimento, reforma de motores, inspeções e vistorias, serviços de geometria da suspensão, balanceamento de pneus e quaisquer outros serviços necessários para manter o veículo em pleno funcionamento e cumprir os prazos estipulados neste edital.

d) Em caso de subcontratação, as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviços contratada ficará integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução, qualidade e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como também pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados.

e) A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da prestação dos serviços pela sua subcontratada, constatado visualmente ou por perito técnico designado pelo órgão participante, correndo estes custos por conta da CONTRATADA

f) A licitante vencedora deverá apresentar Nota(s) fiscal(is) dos serviços subcontratados emitida(s) pela subcontratada e/ou comprovante(s) de que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para o Município.

## 9 - DA GARANTIA:

- a) O período de garantia das peças e serviços fornecidos deverá ser de, **no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) Para serviços de **reforma de motores** (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para peças e serviços deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- c) A garantia fornecida deve cobrir quaisquer defeitos de fabricação, problemas de funcionamento ou falhas que possam ocorrer devido ao uso normal.
- d) A garantia deve ser prestada por agente credenciado do licitante, sendo que todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela CONTRATADA.
- e) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços.
- f) A CONTRATADA será a responsável pela garantia da peça fornecida, mesmo que tenha adquirido a peça com terceiros, devendo efetuar a troca da mesma sem ônus para o Município.
- g) A garantia deve ser prestada num **prazo máximo de 05 (cinco) dias** da notificação e o objeto, em caso de garantia, deve ser retirado num prazo máximo de **02 (dois) dias** da notificação.
- g1) Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.
- h) A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município.

i) A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.

j) Cabe ao licitante o ônus da comprovação de mal uso caso o veículo apresentar problemas relacionados às peças ou serviços fornecidos;

#### 10 – DOCUMENTOS:

a) A CONTRATADA deverá apresentar uma apólice de seguro em seu nome, a qual deverá conter coberturas específicas com valores mínimos conforme especificado na tabela abaixo:

COBERTURA/ RISCOS COBERTOS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Incêndio	R\$ 4.000.000,00
Vendaval, Furação, Ciclone, Granizo e Tornado	R\$ 500.000,00

**Obs:** A comprovação desse item deverá ser realizada **na ocasião da assinatura da ATA;**

b) Registro Funcional dos mecânicos de seu quadro permanente;

**Obs:** A comprovação desse item deverá ser realizada **na ocasião da assinatura da ATA;**

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** de implementos do tipo Cesto Aéreo e Guindastes.

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.
- Especificação dos serviços prestados, constando as principais características.

- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.

**Obs:** A comprovação desse item deverá ser realizada para **fins de habilitação da Licitação**;

d) Declaração de que a Licitante, nos termos deste contrato, se compromete a **fornecer todas as peças necessárias para a manutenção completa da máquina/implemento, sem exceções**, com o desconto mínimo de 35% sobre o valor constante no **Sistema Traz Valor**.

**Obs:** A comprovação desse item deverá ser realizada para **fins de habilitação da Licitação**;

e) A empresa contratada para prestação de serviços de manutenção deverá apresentar uma declaração que se compromete a transportar, por sua conta e risco, as máquinas e veículos do município em caminhão prancha apropriado para a realização de manutenções em sua sede, sempre que solicitado pelo Município.

**Obs:** A comprovação desse item deverá ser realizada para **fins de habilitação da Licitação**;

f) A empresa deverá ter registro no CREA e deverá ter pelo menos um engenheiro mecânico registrado no CREA como responsável técnico. Este mesmo engenheiro deverá ser o responsável técnico pelas manutenções preventivas e corretivas a serem executadas durante a vigência do contrato.

g) Os seguintes documentos deverão ser entregues **na ocasião da assinatura da ATA**:

**1) Cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA:**

Cópia do registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), neste registro deverá constar o nome do Engenheiro Mecânico Responsável técnico que será responsável por este contrato de manutenção;

**2) Cópia da Certidão de Registro Profissional:**

A empresa deverá apresentar uma cópia válida da Certidão de Registro Profissional no CREA do



Engenheiro Mecânico, responsável técnico vinculado a empresa pelo CREA;

### **3) Emissão de ART:**

O Engenheiro Mecânico, responsável técnico pela Empresa, deverá fornecer uma ART vinculada ao contrato de manutenções corretivas e preventivas estabelecidas neste Edital.

### **11 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em até 10 dias úteis, após o recebimento definitivo das peças fornecidas ou serviços prestados.

### **12. DOS ITENS GERAIS:**

- a) A estimativa de consumo é que está indicada neste termo de referência, a qual consta nas tabelas discriminatórias dos lotes e os respectivos grupos de veículos.
- b) Caso seja constatado qualquer indício de que o não atenda ao disposto neste termo de referência, poderão ser aplicadas penalidades previstas em edital ao licitante vencedor.
- c) Insumos como EPI's, estopas, ferramentas, desengripantes, etc... utilizados na execução dos serviços são por conta da contratada.
- d) Será obrigatória a realização de um Check list, fornecido pelo Município, tanto no ato de recebimento quanto na devolução do veículo. Este documento deverá ser assinado tanto por um responsável da empresa contratada quanto por um representante do município. A assinatura confirmará que o veículo está sendo devolvido nas mesmas condições em que foi entregue para o serviço.
- e) Os orçamentos **relativos aos custos das peças fornecidas** serão emitidos pelo Município de Santa Cruz do Sul através do **Sistema Traz Valor**, em papel timbrado próprio do sistema, pois em cima desses valores serão aplicados os descontos aplicados sobre o preço das peças fornecidas.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

### 13. RELAÇÃO DE IMPLEMENTOS

<b>IMPLEMENTOS (CESTOS AÉREO, GUINDASTES, PLATAFORMAS, MÁQUINA DE PINTURA, ETC.)</b>						
<b>Item</b>	<b>Tombo</b>	<b>Placa</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano</b>	<b>Número de Série</b>
1	0132406	IZY5G45	MASAL	Cesto Aéreo Isolado Mini Sky	2020	-
2	0099499	IWQ3A45	MASAL	Cesto Aéreo Isolado Mini Sky	2015	-
3	0099500	IWQ3A55	MASAL	GUINDASTE Cesto Aéreo Acoplado MC 18.506	2015	-
4	0054789	ILC1G27	IMAP	Cesto Aéreo Isolado LI 13.000 SGI	2023	-
5	0145297	JCB0C34	IMAP	Cesto Aéreo Isolado LI 10.000 SGIL	2023	-
6	0136256	JAZ8F49	MASAL	Guindaste		-
7	0132438	IZZ8G67	PHP	Garra Hidráulica PHP 15750	2020	-
8	0129872	IZF4J78	Soder Tecno	Comboio de Lubrificação	2019	-
9	0029261	ICR6116	-	Espargidor de Asfalto	1987	-
10	0144598	JBV9E45	-	Caminhão de Pintura Viária	2023	-
11	0094016	IWS 9552	Hilário	Máquina de Pintura ITH2/100	2013	534/2013
12	0132410	IZZ4G09	Rodoeixo	Plataforma de Transporte	2020	-

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS**  
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º 007/2025**

O Município de Santa Cruz do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Cesar Faller, Secretário Municipal de Fazenda**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo n.º 001/CELIC/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, e nas quantidades dispostas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS**

a. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futuras prestações de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, com fornecimento de peças, de IMPLEMENTOS (cesto aéreo, guindastes, plataforma, máquina de pintura, etc)**, conforme especificado no edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

b. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
Item	Cód.	Descrição	UNID.	Quant.	Valor Unit.
1	60814	<b>Serviços de manutenção</b> IMPLEMENTOS (CESTO AÉREO, GUINDASTES, PLATAFORMA, MÁQUINA DE PINTURA, ETC...)	hora	1.100	R\$ ...
					Valor total: R\$ ...

**1.2.1 - Valor Máximo a ser gasto pelo Município em peças: R\$ 600.000,00**

**1.2.2 - Desconto sobre o valor de cada peça (Sistema Traz Valor): 35%**

1.3 - O **prazo de validade da proposta** é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.4 - A validade da Ata de Registro de Preços será até o dia 13/10/2025, com início a partir da homologação da licitação.

1.5- A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1 - Em caso de prorrogação, será utilizando-se o mesmo quantitativo original previsto na Ata de Registro de Preços.

**1.6 – Os prazos de prestação dos serviços, garantias, fornecimento, entre outros, deverão obedecer ao disposto no Termo de referência, Anexo II do edital.**

## **2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 – Demais Órgãos Participantes:

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SEOI	2024/16589

2.3 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado por todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s).

2.4 – Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

2.5 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.6 – No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

2.7 – Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

## **3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, em razão da capacidade de gerenciamento.

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com vigência de \_\_\_/\_\_\_/2025 até o dia 13/10/2025.**

4.1.1 - A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e nos mesmos quantitativos inicialmente registrados.

4.1.2 – Em caso de prorrogação, será utilizando-se o mesmo quantitativo original previsto na Ata de Registro de Preços.

4.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

4.4 - O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, para fins de formalização da ata de registro de preços serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 - O prazo de convocação será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar o segundo colocado e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo.

4.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.13 - Conforme o caso (se aplicável a prestação do serviço), poderá ser exigido da empresa vencedora, em momento oportuno, cópia atualizada dos seguintes documentos:

4.13.1 - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.13.2 - MEI – A microempresa individual que não possuir empregados registrados deverá apresentar Declaração que não possui empregados autenticada;

4.13.3 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos assinado por responsável;

4.13.4 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional assinado por responsável;

4.13.5 - Fichas de registro dos empregados que executará o trabalho;

4.13.6 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos;

4.13.7- Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual) atualizado;

4.13.8 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 35 (para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros);

4.13.9 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 33 (para trabalhos em espaços confinados, p. ex., limpeza de caixas d'água);

4.13.10 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 18 (para trabalhos de construção civil em geral);

4.13.11 - Certificado de curso, treinamento e reciclagem NR10 (trabalhos em instalações elétricas e que envolvam eletricidade);

4.13.12 - Indicação do profissional responsável pela obra.

Parágrafo Único: o Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT será o responsável pela solicitação da apresentação de tais documentos, que serão necessários em eventual fiscalização dos prestadores de serviços em relação a observância da legislação de saúde e segurança do trabalho.

4.14 - Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

**4.15 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, e como condição para assinatura da mesma, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) apólice de seguro em seu nome a qual deverá conter coberturas específicas com valores mínimos conforme especificado na tabela abaixo:

COBERTURA/ RISCOS COBERTOS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Incêndio	R\$ 4.000.000,00
Vendaval, Furação, Ciclone, Granizo e Tornado	R\$ 500.000,00

b) Registro Funcional dos mecânicos de seu quadro permanente que serão os responsáveis pela prestação dos serviços;

c) Cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA: Cópia do registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), neste registro deverá constar o nome do Engenheiro Mecânico Responsável técnico que será responsável por este contrato de manutenção;

d) Cópia da Certidão de Registro Profissional: A empresa deverá apresentar uma cópia válida da Certidão de Registro Profissional no CREA do Engenheiro Mecânico, responsável técnico vinculado a empresa pelo CREA;

e) Emissão de ART: O Engenheiro Mecânico, responsável técnico pela Empresa, deverá fornecer uma ART específica para as manutenções corretivas e preventivas estabelecidas neste contrato.

## **5. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

5.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

5.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2 Decorridos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da mesma, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do artigo 194 do Decreto Municipal nº 11.668/23;

7.2 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 184 do Decreto Municipal nº 11.668/23, e quando o fornecedor:

7.2.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.2.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.2.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.2.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7.3 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.4 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa do interessado.

7.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 - Por razão de interesse público;

7.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **8. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO**

8.1 - Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos na própria Ata de Registro de Preços;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na Ata de Registro de Preços;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta Ata.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 - Para fins de infrações administrativas e sanções serão observadas as disposições do item 11 do edital.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.1 - O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento dos serviços prestados e eventuais peças utilizadas nos serviços.

11.1.1 - O levantamento da quantidade de serviços prestados e peças fornecidas será efetuado através de planilhas assinadas pela Secretaria Municipal Requisitante, após sua verificação, vistoria e aceite dos serviços prestados, bem como, pela emissão e entrega do Laudo Técnico e do Certificado de Garantia dos serviços e peças.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

11.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

11.4 - Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

11.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

11.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

11.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

11.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

11.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

11.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

11.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

11.7 – O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previsto na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

## **12. EMPENHOS**

12.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

## **13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 11 (Condições de Pagamento), desta Ata.

13.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado pela mesma.

## **14 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

14.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

14.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

14.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

14.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

14.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

14.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no Termo de Referência.

## **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) conforme disposições do Termo de Referência, Anexo II do edital.

15.1.1 – A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação de análise dos serviços a serem realizados.

15.2 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

15.3 – Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

15.4 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15.5 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.6 – A critério do Município, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos utilizados para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

15.7 – Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital ou no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

16.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

Santa Cruz do Sul, ..... de ..... de 2025.

**Bruno Cesar Faller**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

.....  
**Empresa .....**